



Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

FATO RELEVANTE

OFERTA PÚBLICA RESTRITA (FOLLOW ON ICVM 476)

TOTVS S.A. (“Companhia”) (B3: **TOTS3**), em atendimento às disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), e a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 13 de setembro de 2021 (“Fato Relevante da Oferta Restrita”), vem comunicar que foi aprovada, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2021, o preço por Ação de R\$36,75 (“Preço por Ação”), o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 1.443.172.500,00, mediante a emissão de 39.270.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), conforme abaixo definido, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública primária, com esforços restritos de colocação de Ações, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o capital social da Companhia passou de R\$1.519.412.187,27, dividido em 577.913.181 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$2.962.584.687,27, dividido em 617.183.181 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir de 23 de setembro de 2021, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 24 de setembro de 2021.

1. OFERTA PÚBLICA

A Oferta Restrita consiste na distribuição pública primária de 39.270.000 Ações emitidas pela Companhia, com esforços restritos de colocação, e foi realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da TOTVS S.A.*” celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) (“Contrato de Colocação”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco



Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e da UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB", e em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Morgan Stanley, o Citi e o Santander, "Coordenadores da Oferta").

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistiu exclusivamente: (i) de Acionistas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo); e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Institucionais Locais"), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para pessoas consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*Non US Persons*), com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nas alíneas (i) e (ii), em conjunto, "Investidores Estrangeiros", e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Profissionais") e em ambos os casos desde que tais Investidores Estrangeiros tenham investido (ou possuam investimentos) no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e/ou pela CVM, nos termos da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada e da Resolução CVM n.º 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de novo registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 65%, ou seja, em até 25.525.500 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais seriam destinadas a atender ao excesso de demanda que poderia ser constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação ("Ações Adicionais").-

NÃO HAVERÁ PROCEDIMENTO DE ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA RESTRITA E, CONSEQUENTEMENTE, O PREÇO DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 PODERÁ FLUTUAR SIGNIFICATIVAMENTE APÓS A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita foi efetuada mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência



dos atuais acionistas da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, e com a concessão do Direito de Prioridade (conforme definido no Fato Relevante de Oferta Restrita) aos Acionistas, bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de setembro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de setembro de 2021 sob o nº. 451.653/21-0 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico".

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, bem como a homologação do aumento de capital foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

3. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta Restrita, o Preço por Ação (foi fixado em R\$36,75, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais Locais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos Contrato de Colocação, e, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"). **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita.**

Com base no Preço por Ação, o montante total da Oferta Restrita é de R\$1.443.172.500,00.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações distribuídas foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo promovido, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estavam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), e que não participaram da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.



No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Profissionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap* são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros: (i) não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400.

4. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

5. EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA E DIREITO DE PRIORIDADE

No âmbito da Oferta Restrita, a emissão das Ações pela Companhia, foi realizada dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, foi concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações efetivamente ofertadas, e observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) ao final do dia 10 de setembro de 2021, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e (ii) ao final do dia 17 de setembro de 2021, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador. Fizeram jus ao Direito de Prioridade aqueles considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

As Ações que não foram subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.



6. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

7. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia Divulgação do Comunicado de Preço Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	21 de setembro de 2021
2.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3	23 de setembro de 2021
3.	Data de Liquidação física e financeira das Ações na B3	24 de setembro de 2021
4.	Data máxima para divulgação do comunicado de encerramento	1 de outubro de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

8. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções sobre as comissões, bem como as despesas com auditores, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

9. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.



10. DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exerceu seu Direito de Prioridade, ou (ii) exerceu seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) teve seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos no Fato Relevante da Oferta, será diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição dos Valores Mobiliários da Companhia Atualmente Emitidos em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários - Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende investir a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita, especialmente em potenciais aquisições de empresas que possam contribuir para a execução da estratégia da Companhia e construção de um ecossistema de tecnologia em 3 dimensões (Gestão, Techfin e Business Performance), sendo que quaisquer recursos líquidos remanescentes serão utilizados para reforço de capital da Companhia e para consecução de seu objeto social. Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários - Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

12. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, determinados acionistas da Companhia, os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia, por meio do Contrato de Colocação Internacional, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 dias a contar da data de divulgação deste Comunicado de Preço, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de *Lock-up*. Os signatários dos acordos de *Lock-up* poderão transferir ações ordinárias (i) adquiridas em operações no mercado realizadas após a assinatura do Contrato de Colocação, (ii) como um presente, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito com os agentes em se sujeitar aos termos previstos nos acordos de *Lock-up*, e o signatário confirme que ele ou ela estão em conformidade com os termos destes acordos de *Lock-up* desde a data dos mesmos; (iii) como disposições para qualquer fundo para o benefício direto ou indireto do signatário e/ou da família direta do signatário, desde que antes de qualquer transferência, tal fundo concorde por escrito com os Coordenadores em serem vinculados aos termos dos acordos de *Lock-up* e o signatário confirme que ele ou ela estão em conformidade com os termos do acordo de *Lock-up*, (iv) com o consentimento prévio por escrito dos agentes; ou (v) se o signatário for uma pessoa jurídica, para qualquer uma de suas afiliadas desde que antes de tal transferência, o cessionário concorde por escrito com os agentes a se comprometer com os termos do acordo de *Lock-up* e o signatário confirme que está em conformidade com os termos do acordo de *Lock-Up*; desde que, ainda, qualquer transferência, disposição ou distribuição prevista nas hipóteses (ii) ou (iii) não envolvam uma alienação onerosa; desde que, além disso, nenhum depósito por qualquer parte (doador, donatário, cedente ou cessionário) sob a lei brasileira ou outra lei aplicável seja exigido ou seja feito voluntariamente em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição estabelecida nas hipóteses (ii) ou (iii) (que não seja um depósito feito após o término do período de *Lock-up*).

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Ações sob *Lock-up*, vide item “18.12. Valores Mobiliários - Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13. FORMADOR DE MERCADO

O BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratado pela Companhia em 26 de dezembro



de 2016 como instituição devidamente autorizada a atuar como formadora de mercado em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita não foi e nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

Adicionalmente, os Acionistas que exerceram seu Direito de Prioridade, não poderão subscrever Ações caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Restrita recomendam fortemente que os Investidores Profissionais Locais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) leiam os Memorandos da Oferta, bem como o Formulário de Referência da Companhia, que contém informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, especialmente, mas sem restrição, os fatores de risco descritos nas seções “4.1 e 4.2 – Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

Este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do Securities Act ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do Securities Act. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta Restrita permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta Restrita por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.totvs.com>).



São Paulo, 21 de setembro de 2021

Gilsomar Maia Sebastião

Vice-Presidente Financeiro e
Diretor de Relações com Investidores

Relações com Investidores

(+55 11) 2099 7773 / 7097 / 7089

ri@totvs.com.br / ri.totvs.com